



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA VISTA ALEGRE



PERÍODO: 20 Jul a 1 Ago 2009

LOCAL: Goianésia do Pará PA

COORD. GPS: Latitude 03° 37' 01,60016"E Longitude> 49° 10' 55,90023"

ATIVIDADE: bovino de corte

VOLUME I

OP 070/2009



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA VISTA ALEGRE – 21 A 30 JUL 2009

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINA
EQUIPE		
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL		1
DADOS DO EMPREGADOR		1
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO		1
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES		2
RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES		3
HERBICIDAS ARMAZENADOS EM LOCAIS INADEQUADOS		3
EMBALAGENS DE HERBICIDAS SEM A DESTINAÇÃO ADEQUADA		4
ALOJAMENTO DOS EMPREGADOS		7
AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SUFICIENTE PARA OS EMPREGADOS		9
CONTRATO DE TRABALHO		14
PAGAMENTO DE SALARIO DO EMPREGADO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DO RECIBO		15
ROMPIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO PELA EXISTÊNCIA DO TRABALHO DEGRADANTE		15
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		17
FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ANO DE 2006		18
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM 2006		19
CONCLUSÃO		19
SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		21-2
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE 2006		23-7
TERMOS DE DECLARAÇÕES DOS EMPREGADOS		28-36
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS		37
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		38-46
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		47-65
REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO		66-74
PLANILHA DE VALORES RESCISÓRIOS		75



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Polícia Federal –

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

c) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. Motivação da ação fiscal

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na data de 24 de julho de 2009, no intuito de cumprir solicitação de fiscalização para erradicação do trabalho escravo do Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará iniciou fiscalização na fazenda Vista Alegre.

3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de criação de bovinos para corte.

- a) [REDACTED]
- b) FAZENDA VISTA ALEGRE
- c) CPF: [REDACTED]
- d) CNAE: 0151-2/01
- e) Endereço: Rodovia PA 150 km 283 – Zona Rural – Goianesia do Para - PA
- f) Coordenadas: Latitude> -03° 37' 01,60016"e Longitude> 49° 10' 55,90023"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

g) Endereço residencial: [REDACTED]



Vista da sede da Fazenda Vista Alegre

4. Dados gerais da operação

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO	16	2	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		12	
GUIAS DO SDTR EMITIDAS		8	
TRABALHADORES RESGATADOS		9	
TRABALHADORES REGISTRADOS		5	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		18	
CTPS EMITIDAS		3	
ARMAS APREENDIDAS		0	
VALOR BRUTO DA RESCISÃO			R\$18.964,29
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO			R\$13.510,84
TERMOS DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO			0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA

1

5. Condições de segurança e saúde dos trabalhadores

a) riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

[REDACTED] não providenciou as avaliações necessárias para evitar riscos para a saúde e segurança de seus empregados. Na propriedade existe criação de animais, subdivididos em suínos, bovinos e caprinos, com currais separados para cada espécie animal. Os trabalhadores estão em contato com as áreas comuns freqüentadas por esses animais e não receberam orientação para os cuidados necessários no trato com os resíduos de excreção, tampouco receberam vacinação por estarem expostos aos agentes nocivos comuns às criações presentes.

A fazenda também possui a atividade de construção de cercas e currais, onde são utilizados pinos metálicos de fixação (pregos), arames e ferramentas metálicas perfuro-cortantes, o que expõe os empregados a possibilidade de contrair tétano. Os trabalhadores não foram orientados quanto a melhor forma de evitar tais acidentes, bem como sobre a necessidade de vacinação.

O empregador também utiliza herbicidas químicos do tipo "tigar tb", "dominum" e "gliz 480 sl". Para a utilização de tais produtos, os empregados receberam orientação técnica apenas no momento da entrega de tais produtos pelo fornecedor. O mesmo ocorrendo quanto a destinação e acondicionamento das embalagens. Desta forma o empregador deixou de adotar medidas preventivas quanto a possibilidade de contaminação dos empregados e do meio ambiente por estes produtos químicos, visto que a mera orientação do fabricante, não elimina a situação do risco da contaminação pois a situação encontrada pelo GEFM na propriedade quanto aos agrotóxicos não confirma a receptividade da orientação fornecida.

A água servida aos empregados não recebe qualquer tipo de tratamento, vindo de poços feitos na área de vivência da sede e dos alojamentos e distribuída às caixas d'água de forma *in natura*.

Alguns alojamentos estavam desprovidos de instalações sanitárias, tendo seus ocupantes que utilizar a área em volta para realizar suas necessidades de excreção, aumentando os riscos de contaminação do meio ambiente de trabalho e não protegendo a privacidade dos mesmos. Alguns alojamentos também estavam precariamente construídos, com péssimas condições de asseio e higiene, além de mal conservados.

Na moradia do vaqueiro [REDACTED] havia um fogão improvisado, construído com duas latas sobre uma tábua de madeira localizado no interior da edificação, que também é de madeira, encostado em uma das paredes, com grande probabilidade de ocorrência de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

incêndios, expondo toda a família (vaqueiro, esposa e duas crianças). Na moradia utilizada pelos empregados [REDACTED] e [REDACTED] havia um espaço anexo onde estavam acondicionadas várias sacas de sal destinadas ao gado que, segundo os empregados, exalavam forte cheiro que atravessava as frestas da edificação e impregnava a área habitada pelos mesmos, além de propiciar a proliferação de ratos, baratas e outros insetos. Segundo relato dos empregados, esta edificação era utilizada como depósito de agrotóxicos, que deixou de ter este fim para que os mesmos pudessem ocupar o espaço como moradia.

Na fazenda também existia um trator e uma motosserra. Para a operação destes equipamentos os empregados [REDACTED] (trator) e [REDACTED] (motosserra) não receberam treinamento específico, criando também a possibilidade de ocorrência de acidentes na rotina da fazenda.

O GEFM não teve acesso a nenhum documento bem como não lhe foi apresentado nenhum documento que comprove a realização de quaisquer cursos ou treinamentos para os empregados procederam à aplicação e preparo dos herbicidas "tigar tb", "dominum" e "gliz 480 sl" nem a realização da capacitação sobre a prevenção de acidentes com o uso de agrotóxicos. Nesta situação a fiscalização encontrou os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

Também foi relatado pelos empregados que empregador não se responsabilizava pela higiene e descontaminação das vestimentas utilizadas. Os próprios empregados lavavam as vestimentas utilizadas durante a aplicação dos agrotóxicos sem terem sido alertados ou orientados dos procedimentos e riscos do contato com tais substâncias.

O empregador mantinha agrotóxicos do tipo "tigar tb" na área de vivência dos alojamentos dos empregados, a céu aberto, não acondicionado em nenhuma edificação específica para tanto. Nesta área de vivência, havia a livre circulação dos empregados e familiares, além de animais consumidos na rotina de alimentação dos empregados e animais domésticos de convívio direto, aumentando as chances de contaminação pelos produtos expostos tanto de pessoas mas também de animais e do meio ambiente.

b) Herbicidas armazenados em locais inadequados

Os local utilizado para armazenar agrotóxico ficava na mesma edificação onde ficava a pocilga, sendo separados por um corredor. Este cômodo era feito de tábuas de madeira emparelhadas com uma altura aproximada de 50cm, o restante parcialmente fechado com tela de arame com diversos buracos na mesma, cobertura de telhas de amianto e piso de cimento rústico. Os galões do herbicida "Dominum" estavam dispostos diretamente sobre o piso, junto com ferramentas, celas de animal e duas tartarugas vivas dividiam o mesmo espaço no momento da fiscalização. A porta,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

também de madeira, ficava amarrada com uma corda e poderia ser facilmente aberta. Também havia embalagens do herbicida "Togar TB" armazenadas dentro do alojamento do trabalhador [REDACTED] e a rede onde o mesmo dormia ficava logo acima das embalagens.



Depósito inadequado para agrotóxico. Anexo à pocilga e dentro do depósito havia duas tartarugas presas, além de ferramentas e outros objetos.



Agrotóxico armazenado a céu aberto e embalagens vazias abandonadas próximo às moradias onde vivem 4 crianças menores de 5 anos, além de animais domésticos e próximo ao poço, de onde é retirada toda a água utilizada para consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009



Interior da moradia coletiva de família, quarto do trabalhador [REDACTED] no mesmo espaço havia agrotóxico, bomba costal para aplicação de veneno, ferramentas e diversas garrafas de bebida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

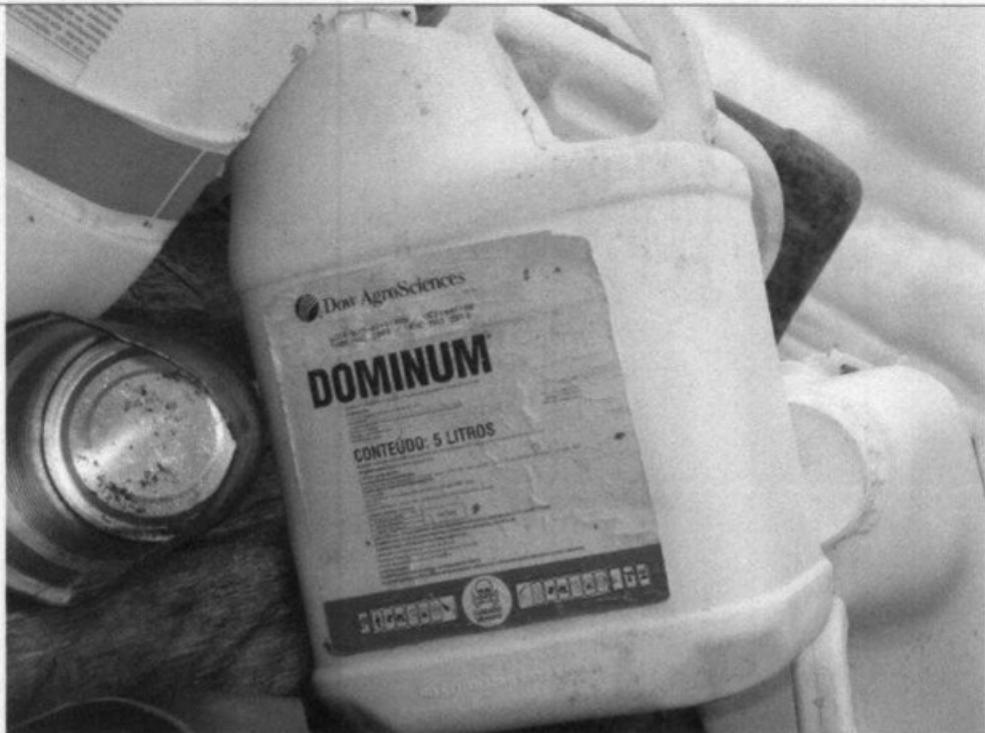
c) embalagens de herbicidas sem a destinação adequada

[REDACTED] não dava a destinação adequada às embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados na fazenda. Diversas embalagens de herbicidas, tais como, "dominum" e "gliz 480 SL", estavam espalhadas pela propriedade, principalmente nas proximidades do alojamento e da moradia do vaqueiro, ha aproximadamente 30 m destas habitações, ao alcance das crianças. Também reutilizava as embalagens para vários fins, inclusive para oferecer comida para animais domésticos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - 21 A 30 JUL 2009

d) alojamento dos empregados

Nas edificações (alojamentos) onde vivia os empregados [REDACTED] e sua família, entre outros, havia muita sujeira no teto da edificação, diversas frestas nas paredes, muitos objetos misturados e espalhados nos quartos tais como herbicidas, pedaços de motosserra, óleo diesel e ferramentas de trabalho, além de roupas dependuras em varais nos quartos, uma vez que não havia armários individuais para os trabalhadores guardarem seus pertences.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009



Interior da moradia coletiva de família, quarto do trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] (cozinheira) e os dois garotos de 2 e 4 anos filhos do casal, havia diversas frestas na parede, que era construido de madeira, além de muita sujeira no teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

Na moradia onde vivia o trabalhador [REDACTED] e sua família não havia instalações sanitárias, sendo a moradia composta de um quarto e um espaço destinado a cozinha. Esta edificação era feita de madeira e coberta com telhas de amianto. No espaço reservado para cozinha havia um fogão improvisado feito com latas sobre uma estrutura de madeira, encostado na parede feita de tabuas, podendo provocar um incêndio ou acidente com as crianças filhas do trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

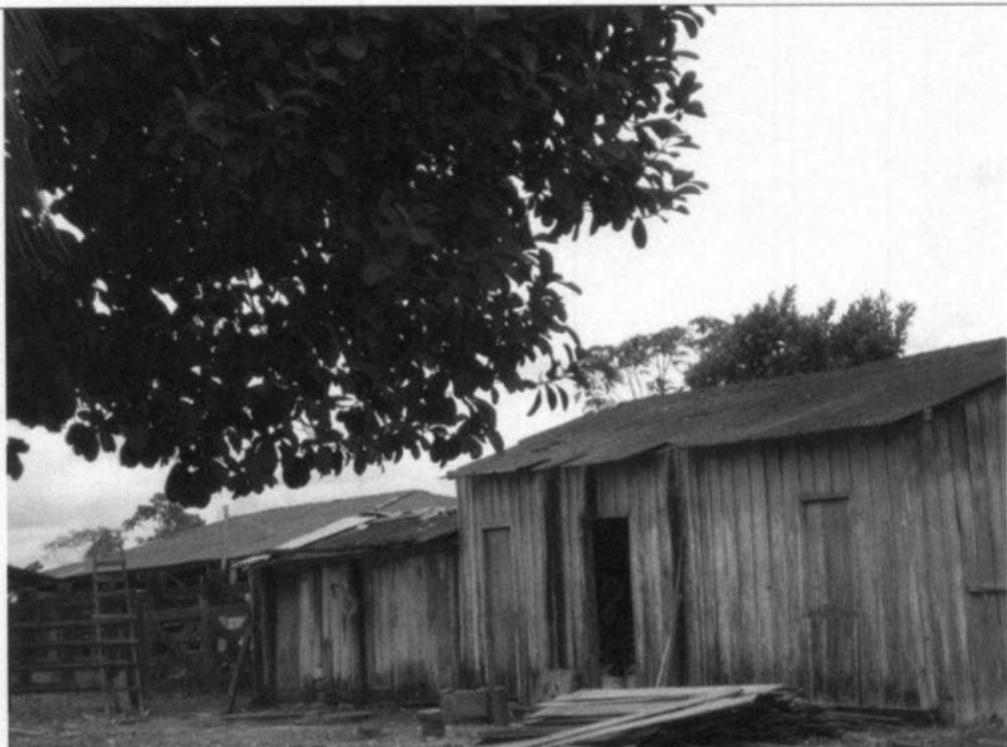


Moradia do vaqueiro [REDACTED] e sua família (esposa e dois filhos de 8 meses e de 2 anos); fogão utilizado para preparar as refeições no interior da moradia, composta por um quarto e uma cozinha, não havia instalações sanitárias.

Nas edificações (alojamentos) dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] que ficava entre o curral de gado - de onde exalava forte odor de esterco do gado - e o depósito de sal mineral utilizado para o gado. Não foi providenciada a construção de instalação sanitária. Os empregados banhavam-se em local completamente devassado, sem a garantia de privacidade, edificado com restos de madeiras, telhas e amarrados com fios, com somente duas paredes (em formato de L). Para verter a água sobre o corpo, os empregados utilizavam um recipiente plástico originalmente destinado ao acondicionamento de óleo lubrificante, com alça de fio condutor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009



Moradia do trabalhador [REDACTED] e sua companheira [REDACTED] do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] anexa ao curral de gado e ao depósito de sal para animais. Detalhe do quarto do trabalhador e da cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

e) Ausência de fornecimento de água potável e suficiente para os empregados

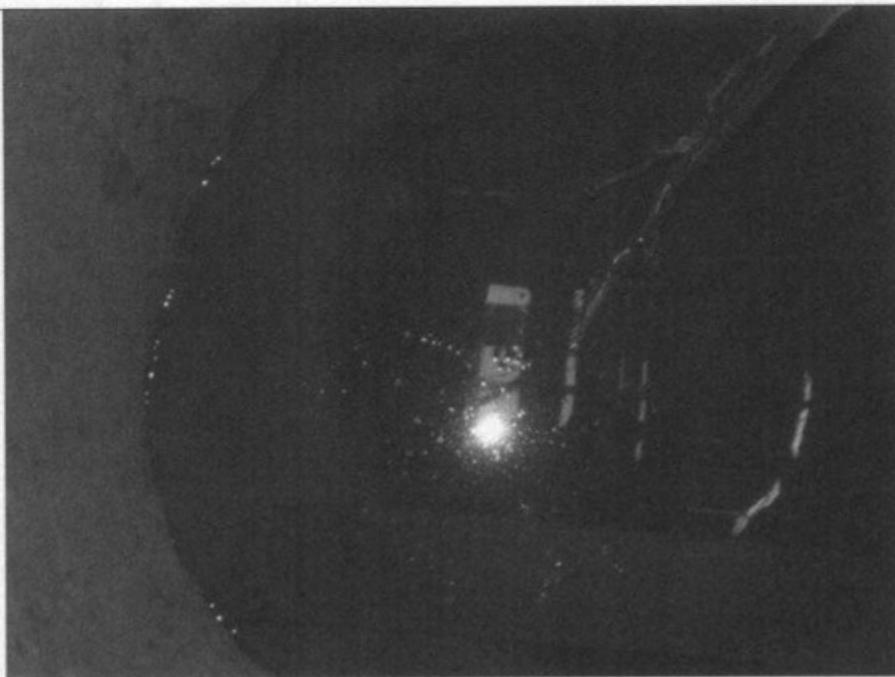
Apesar de exigida, não foi fornecida à fiscalização nenhuma documentação a respeito das condições da água fornecida aos empregados da Fazenda Vista Alegre.

Os empregados serviam-se da água de poços artesianos distribuídos pela área próxima aos alojamentos e moradias, sendo que na falta desta água, era utilizada a água da represa existente na Fazenda Vista Alegre.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009



Poço onde é retirada toda a água para consumo dos trabalhadores e suas famílias

6. Contrato de trabalho

a) pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo e ausência de registro .

Analisando a documentação apresentada, constatou-se que [REDACTED] não providenciou a devida formalização do pagamento de salários mediante recibo que deve ser datado e assinado pelos empregados.

Na Fazenda Vista Alegre cinco empregados estavam sem o devido registro e sem a carteira de trabalho assinada.

7. Do rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho degradante.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Vista Alegre, especificamente na carvoaria ali encontrada, as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL. 2009

inadequado e o não fornecimento dos equipamentos de proteção, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

A quantidade de herbicidas em uso, ausência de treinamento para o trato com tais substâncias, embalagens espalhadas por toda a área das atividades de rotina da fazenda (tanto de trabalho quanto de estada dos empregados), higienização inadequada das vestimentas utilizadas na aplicação dos herbicidas, guarda inadequada de equipamentos de aplicação e das embalagens, todos esses elementos em conjunto, ocasionados pela comodidade e pelo descaso do responsável pela propriedade, criam um cenário de limitações a segurança, saúde, higiene e moradia dos empregados, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

8. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01924195-0	131440-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
2	01924197-6	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	01924193-3	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4	01924194-1	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	01924186-1	131177-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.
6	01924187-9	131173-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
7	01924188-7	131137-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
8	01924189-5	131398-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
9	01924190-9	131210-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.
10	01924191-7	131148-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.
11	01924192-5	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009**

12	01924196-8	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
----	------------	----------	---	---

9. Da fiscalização do trabalho já realizada na fazenda e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho

a) *Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel*

A propriedade foi fiscalizada pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, tendo sido autuada a empresa nas seguintes infrações:

- Deixar de efetuar até o quinto dia útil, o pagamento mensal devido ao empregado;
- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticado pelo empregado no estabelecimento com mais de 10 empregado;
- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- Disponibilizar aos trabalhadores área de vivência que não possua condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- Deixar de fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas em que possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos na NR 31;
- Disponibilizar instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico;
- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros;

Nota-se aqui que o proprietário continua a cometer erros semelhantes ao encontrados pela fiscalização em 2006.

Além das infrações supra, a Fazenda Vista Alegre foi responsabilizada pelo pagamento da importância de R\$39.307,68, em virtude da rescisão de contrato de trabalho de vinte e um empregados, originada pela identificação da situação de exposição dos mesmos às condições de trabalho degradante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

b) Do Termo de Ajustamento de Conduta Lavrado pelo Ministério Público do Trabalho

Descumpre também o empregador, várias cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2006, principalmente as cláusulas primeira – manter registrados todos os empregados, quarta – abster-se de manter empregados em condições degradantes , quinta – realização de exames médicos, oitava- fornecimento de água potável e décima segunda – prover alojamento em condições de conforto e higiene.

10. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda VISTA ALEGRE, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a fazenda VISTA ALEGRE, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados do Senhor [REDACTED]

Tal realidade, dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda VISTA ALEGRE e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA VISTA ALEGRE – GOIANÉSIA DO PARÁ - PA – 21 A 30 JUL 2009

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2009.

A large black rectangular redaction box covering the area where a signature would be placed.

A smaller black rectangular redaction box located below the main one, also covering a signature area.